

## Artigo 5.º

## (Bens cuja venda seja proibida por lei)

Aos bens cuja venda seja proibida por lei é dado o destino previsto na legislação aplicável.

## Artigo 6.º

## (Produto da venda)

1. O produto resultante da venda dos bens permanece durante 6 meses à disposição do depositante, a quem é entregue depois de deduzido o montante das taxas legalmente aplicáveis e das despesas directamente decorrentes do abandono.

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que haja reclamação do produto da venda, é o mesmo arrecadado, como receita própria da entidade concessionária da exploração do AIM.

Aprovado em 13 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 289/96/M

de 18 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Considerando a necessidade de formar quadros no Território com uma especialização que permita conceptualizar e acompanhar tecnicamente as relações entre a Região Ásia-Pacífico e a União Europeia, consolidando, assim, a ideia de Macau como cidade de interligação entre a República Popular da China, a Europa e a Região Ásia-Pacífico, o Senado da Universidade de Macau apreciou o plano de estudos do curso de mestrado em Assuntos Europeus a realizar em colaboração com o Instituto de Estudos Europeus de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos do curso de mestrado em Assuntos Europeus na Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas em cinco trimestres lectivos.

Artigo 3.º Os alunos poderão ser dispensados da frequência total ou parcial das disciplinas do primeiro trimestre, designado trimestre zero, desde que comprovem ter obtido aproveitamento nas referidas disciplinas quando integradas em planos de estudos de cursos de nível superior.

## 第五條

## (法律禁止出售之物品)

法律禁止出售之物品，按適用法例之規定處置。

## 第六條

## (出售之所得)

一、存放人得在六個月內提取出售物品之所得，但在提取時須扣除依法應繳之費用及遺棄所引致之直接開支。

二、上款所指之期限屆滿後，如無人收回出售物品之所得，經營澳門國際機場之被特許實體則將之作爲其本身收入。

一九九六年十一月十三日於澳門政府  
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 289/96/ M號

十一月十八日

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規定，而二月二十八日第 15/94/M 號法令已對該等規定作出規範。

鑑於有需要在本地區培訓在技術上不僅能使亞太區和歐盟之間的關係概念化並能跟進這種關係的專業人材，從而令澳門作為中華人民共和國、歐洲和亞太區之間聯繫城市的意念得以鞏固，因此，澳門大學教務委員會審議了將與澳門歐洲研究學會合辦的歐洲事務碩士課程學習計劃。

基此；

在澳門大學建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b ) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條——核准澳門大學工商管理學院的歐洲事務碩士課程學習計劃。該學習計劃載於本訓令的附件內，而該附件係本訓令的組成部份。

第二條——該課程的科目在五個學期內授完，每學期為三個月。

第三條——稱為零學期的首學期的科目當已包括在其它高等課程學習計劃內而學員又能證明已取得該等學科的及格成績，則該等學員可獲豁免修讀全部或部分的有關科目。

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de doze meses após o termo da parte lectiva.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條——按二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款 b ) 項的規定，該課程尚包括原創論文的答辯。

第五條——論文的呈交及答辯應在完成授課後最多十二個月內進行。

一九九六年十一月八日於澳門政府  
命令公布

總督 章奇立

**ANEXO**  
**附件**

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Assuntos Europeus**  
**歐洲事務碩士課程學習計劃**

Trimestre 學期	Disciplinas 科目名稱	Tipo 類別	Horas totais 課時	Unidades de crédito 學分
Zero 零	História e Geografia da Europa 歐洲地理及歷史		15	
	Matemática Aplicada à Economia 經濟應用數學		30	
	Microeconomia 微觀經濟學		30	
	Macroeconomia 宏觀經濟學		30	
	Inglês 英語		60	
1.º, 2.º, 3.º e 4.º 第一、二、 三及四	Instituições Europeias 歐洲的體制	Obrigatória 必修	15	1.25
	Direito Europeu 歐洲的法制	»	30	2.50
	Organizações Internacionais 國際組織	»	15	1.25
	Teoria das Políticas Públicas 公共政策理論	»	15	1.25
選	Políticas Sectoriais: 各項政策： Agricultura, Social, Concorrência, 農業政策、社會政策、競爭政策、 Regional, Industrial, Tecnológica 區域政策、工業政策、科技政策	»	30	2.5
		»	30	2.5
	Modelos de Desenvolvimento 發展模型	»	30	2.5
	Política Económica da União Europeia 歐盟的經濟政策	»	30	2.5
	Os Mercados Financeiros e Monetários. O Sistema Monetário Europeu e a União Monetária e Económica 金融和貨幣市場、歐洲貨幣制度及貨幣和經濟聯盟	»	45	3.75
	Outras Políticas: Defesa, Política Externa, ... e futuros Alargamentos 其他政策：保護政策、對外政策…… 及未來的拓展政策	»	30	2.5
	Perspectivas de Evolução da União Europeia 歐盟演變前瞻	»	15	1.25
	Globalização e Estratégias Empresariais 企業的全球化及策略	»	15	1.25
	Modelos de Desenvolvimento de alguns países da Ásia, com especial relevo para a China 亞洲國家特別是中國發展模型	»	15	1.25
	As relações entre a União Europeia e a Ásia 歐盟與亞洲的關係	»	15	1.25

Total 總數	330	27.5
----------	-----	------